



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP**

Apresentação: 12/04/2023 17:11:19.003 - MESA

PL n.1822/2023

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 2023**  
(Do Sr. Deputado Rodrigo Gambale)

Autoriza o poder executivo a compensar financeiramente os municípios que preservarem o meio ambiente e fixa outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a compensar financeiramente os municípios que preservarem o meio ambiente.

**Art. 2º** - A preservação, disposta no artigo primeiro, deve ocorrer em relação às áreas de matas e outros biomas naturais, nascentes, recursos hídricos, solo, fauna e em demais aspectos a serem definidos quando da regulamentação desta lei.

**Art. 3º** - As compensações financeiras a serem aplicadas serão definidas quando da regulamentação desta lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, quando da regulamentação desta lei, apresentará as diretrizes a serem seguidas pelos municípios para o eventual repasse da compensação obtida aos seus produtores rurais ou industriais, que contribuíram para a preservação ambiental local.

**Art. 5º** - O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei será efetuado mediante depósito em contas específicas para tal fim, até o último dia do mês subsequente ao fato gerador.

**§ 1º.** Considera-se ocorrido o fato gerador:

**a)** tratando-se de área preservada, a compensação será mensal, pelo período de proteção continua da área;

CD231221718600\*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP**

**b)** tratando-se de área recuperada ou reflorestada, a compensação será anual, a partir da entrega de projeto pronto de plantio em grande escala de árvores em superfícies florestais desmatadas, ou, onde existiam biomassas naturais, nascentes de recursos hídricos dos quais foram devastados.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa, se adotada, permitirá aos municípios, que conservarem em condições ideais seu meio ambiente, receberem uma compensação financeira por isso.

Em especial, nos municípios essencialmente agrícolas, o produtor rural acaba por não ter escolha: ou aproveita seus recursos naturais, inúmeras vezes até esgotá-los, ou não tira o rendimento necessário, da sua propriedade, para viver. Com isso, há, evidentemente, a destruição dos biomassas onde a propriedade está inserida, com prejuízos para o solo, para as nascentes e mesmo para a fauna local.

A nossa proposta visa permitir, previamente, ao Poder Executivo oferecer uma compensação financeira para os municípios que preservarem o meio ambiente. As autoridades municipais, por sua vez, irão repassar, por exemplo, para muitos produtores rurais que preservarem o ambiente, os recursos advindos da compensação recebida. A proposta criará uma relação de dependência: o município receberá a

Apresentação: 12/04/2023 17:11:19.003 - MESA

PL n.1822/2023





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP**

compensação financeira pela preservação se seus produtores rurais mantiverem meio ambiente, o que permitirá, para esses produtores, um ganho financeiro originário dessa preservação ambiental.

Apresentação: 12/04/2023 17:11:19.003 - MESA

Porém, mesmo os municípios predominantemente industriais, poderão receber compensações pela conservação ambiental se suas indústrias cuidarem adequadamente do ambiente.

Por se tratar de um projeto de lei autorizativo, convém destacar que as decisões dos valores, dessas compensações, e o que será exigido para se ter direito à compensação, dependerão exclusivamente da decisão do Executivo.

Assim, diante de todo o exposto, contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura para a conservação ambiental.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2023.

**RODRIGO GAMBALE**

Deputado Federal - Podemos/SP

